



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) OU QUEM LHE FAÇA AS VEZES NA
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - DESENVOLVE MT

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

DESENVOLVEMT-PRO-2024/02656

BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 16.814.330/0001-50, com sede na Avenida Marcos Penteadado de Ulhôa Rodrigues, nº. 939, Andar 8, Torre 1 – Edifício Jacarandá, Tamboré, no município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.460-040, por seu procurador regularmente constituído, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar o presente **PEDIDO DE RESCONSIDERAÇÃO**, em face da decisão administrativa que desclassificou a Recorrente por supostamente não ter cumprido integralmente com os requisitos da Prova de Conceito, conforme motivos de fato e direito a seguir expostos.

1. DOS FATOS

Em 20/05/2025, a Recorrida participou da prova de conceito do Pregão Eletrônico em epígrafe, promovido pela Agência de Fomento do Estado do Mato Grosso S.A., projeto denominado Desenvolve-MT, em que já havia se sagrado vencedora por ter oferecido a melhor proposta de preços, cujo objeto é *“Tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de meios de pagamento, administração, gerenciamento, emissão de cartões equipados com tecnologia de chip de segurança e realização de recargas, na modalidade “pré-pago”, cartão próprio ou bandeirado, abertura e gestão de conta digital, a serem utilizados nas principais empresas de meio de pagamento do Brasil, em estabelecimentos que estejam habilitados para recebimentos, pelo menos em uma das bandeiras: Visa, Master ou Elo,*


licitacao@bkbank.com.br •
www.bkbank.com.br •
0800 901 0203 •



DESENVOLVEMTAP202503625



onde poderão utilizar em operação com bandeira própria, formação de rede credenciada (arranjo fechado de pagamento), conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência – Anexo I e demais anexos deste Edital.”

Realizada a referida prova de conceito, foi aberto prazo para que as demais empresas se manifestassem e interpusessem recurso contra a solução apresentada pela empresa vencedora do certame, de modo que as duas outras empresas participantes do certame apresentaram seus recursos, e a empresa vencedora apresentou suas contrarrazões combatendo todos os argumentos levantados e demonstrando, mais uma vez, o cumprimento de um a um dos requisitos da POC.

Contudo, a Recorrente, foi surpreendida com a decisão que a desclassificou do certame, sob o fundamento de não ter atendido três itens requeridos para a POC, quais sejam, os itens 15.1.12, 15.1.15 e 15.1.19, sendo que tais itens se referem respectivamente a apresentação de *dashboard* por programa/produto; demonstração de status do cartão (emitido, entregue, bloqueado, cancelado, com restrição, utilizado; e a restrição de CNAE, Município e Região.

Embora tais itens já tivessem sido comprovadamente demonstrados à Comissão de licitação na POC, e reafirmados por ocasião das contrarrazões, a Recorrente foi equivocadamente desclassificada do certame, sob fundamento de não ter atendido integralmente tais itens, o que não condiz com a realidade dos fatos.

Isto porque a Recorrente cumpre com todos os requisitos necessários para a implantação e execução do presente programa, cumprindo, especialmente, os requisitos que foram usados para fundamentar a decisão que a desclassificou, o que deve ser reconsiderado com a devida reforma da decisão, para que se declare vencedora do certame a empresa BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., por ter oferecido a melhor proposta e cumprido integral e satisfatoriamente com todos os requisitos da POC, conforme será detalhadamente demonstrado a seguir.


licitacao@bkbank.com.br •
www.bkbank.com.br •
0800 901 0203 •

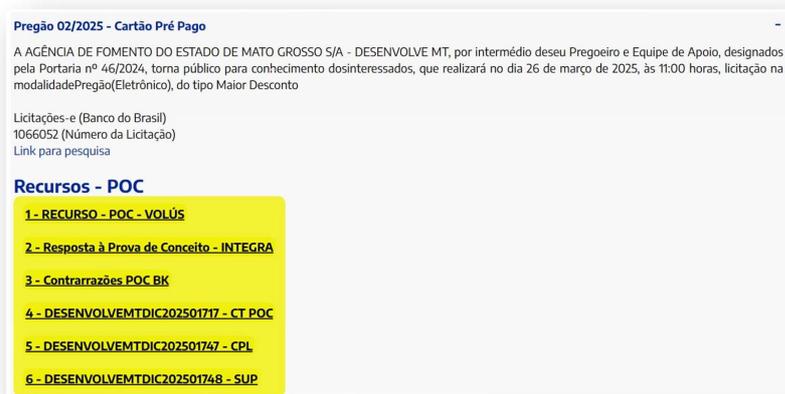




2. PRELIMINARES – DA AUSÊNCIA DE ANÁLISE DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO DA VÓLUS

Inicialmente, antes de adentrar ao mérito dos fundamentos que foram utilizados para desclassificar a Recorrente na Prova de Conceito, é preciso destacar que a Comissão de Licitação, aparentemente, deixou de analisar as contrarrazões apresentadas em face do recurso interposto pela empresa VÓLUS.

Tal suspeita se dá pelo motivo de que, no site da DESENVOLVE-MT, não consta as contrarrazões que foram apresentadas em face do recurso interposto pela empresa VÓLUS, em todas as alegações são impugnadas de forma específica, **bem como pelo fato de que, por alguns pontos da decisão que desclassificou a Recorrente, há menção de que não houve manifestação específica acerca de ponto alegado pela VÓLUS.**



Conforme consta do parecer enviado, no que se refere ao item 15.1.9, já há menção a ausência de manifestação direta sobre o item que a empresa VÓLUS alegou não ter sido cumprido na POC, **contudo, o referido item foi plenamente combatido na pág. 4 das contrarrazões enviadas.**

licitacao@bkbank.com.br •
www.bkbank.com.br •
0800 901 0203 •





3.2. ITEM 15.1.9 - Demonstrar consulta em plataforma de gestão (saldo, transações realizadas).

O mesmo ocorre quanto aos itens 15.1.8 e 15.1.11, em que há menção de ausência de manifestação direta do Bk Bank quanto a alegação de descumprimento feita pela VÓLUS, conforme págs. 3 e 8, respectivamente.

3.1. ITEM 15.1.8 - Demonstrar o funcionamento da ferramenta para exportação de relatórios em XSLX ou XLS ou CVS e PDF.

3.4. ITEM 15.1.11 - Demonstrar emissão de relatórios de sistema em formato XSLX ou XLS ou CVS e PDF (Instituição de Pagamento, login do usuário, data e horário da emissão do relatório).

Especialmente no que tange aos itens 15.1.12 e 15.1.15, que serviram como fundamento para desclassificação do Bk Bank, embora haja a menção de que não houve manifestação específica acerca desses itens nas contrarrazões, os dois itens foram especificamente impugnados, conforme pág. 9 e 11, respectivamente.

3.5. ITEM 15.1.12 - Demonstrar a existência de painel de dashboard por programa/produto.

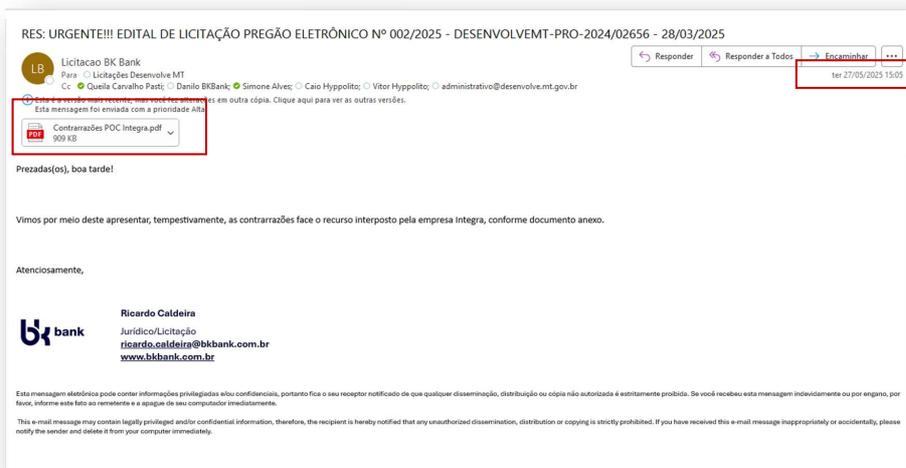
3.6. ITEM 15.1.15 - Demonstrar o status do cartão do beneficiário (emitido, entregue, bloqueado, cancelado, com restrição, utilizado).

Logo, percebe-se que não houve análise dos contra-argumentos que o Bk Bank apresentou em face do recurso que foi interposto pela empresa VÓLUS, **em que se combateu todos os itens que alegaram não ter sido cumpridos, especificamente, e mesmo assim, há alegação de que não foram apresentados.**

Nesse contexto, insta salientar que ambas as contrarrazões, tanto em face do recurso apresentado pela empresa VÓLUS quanto do recurso interposto pela empresa INTEGRÁ, **foram apresentados tempestivamente, no dia 27/05/2025, sendo que o da empresa VÓLUS foi enviado às 15:03, e o da empresa INTEGRÁ às 15:05, no horário de Brasília.**

licitacao@bkbank.com.br •
www.bkbank.com.br •
0800 901 0203 •





Houve registro de recebimento referente a ambos os e-mails, um às 15:04 e outro às 15:06, horário de Brasília.

licitacao@bkbank.com.br •
www.bkbank.com.br •
0800 901 0203 •

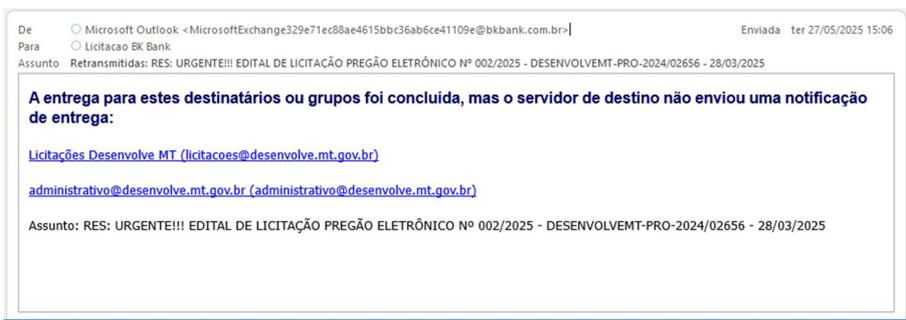
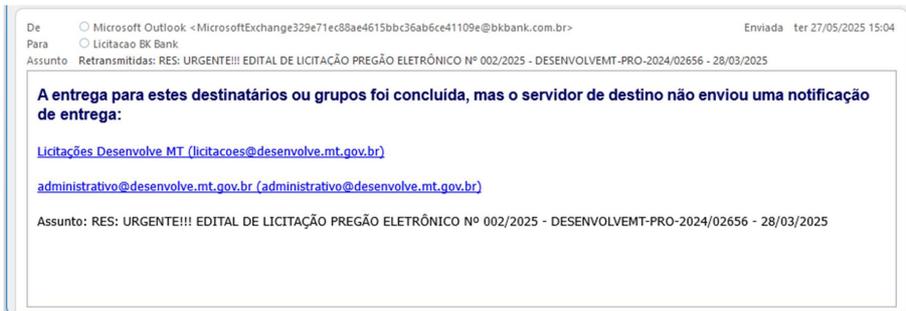


Autenticado com senha por ANDRE LUIZ DA SILVA - AGENTE DE FOMENTO / GAD - 11/06/2025 às 14:19:54.
Documento Nº: 27763842-41 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27763842-41>

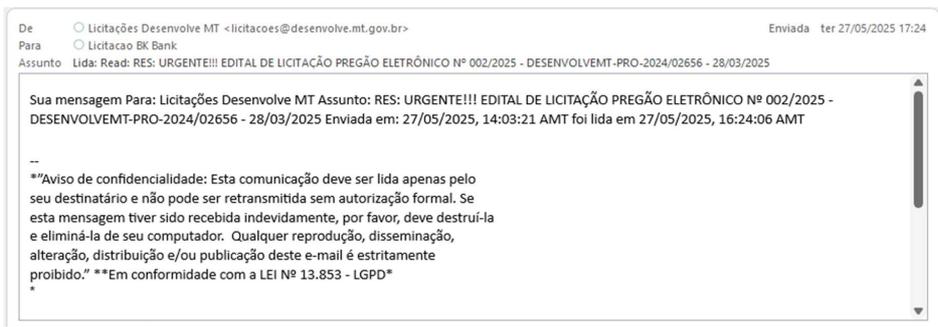


DESENVOLVEMT/CAP202503625





E mais, houve confirmação de leitura dos dois e-mails, sendo que, o primeiro e-mail, referente às contrarrazões ao recurso da empresa VÓLUS, enviado às 15:03 horário de Brasília (14:03 horário do MT), foi lido às 16:24 no horário de MT.



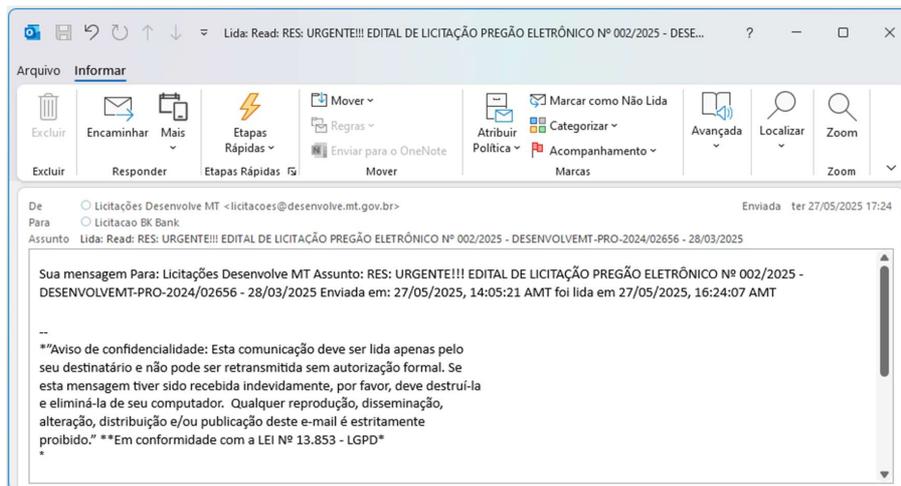
licitacao@bkbank.com.br •
www.bkbank.com.br •
0800 901 0203 •



DESENVOLVEMT CAP202503625



E o segundo e-mail, referente às contrarrazões ao recurso da empresa INTEGRRA, enviado às 15:05 horário de Brasília (14:05 no horário de MT) também foi lido às 16:24, **de modo que não há como alegar que não houve o recebimento de ambos os documentos com as contrarrazões da empresa referente aos dois recursos interpostos.**



Dessa forma, percebe-se que há um vício ao tomar a decisão que deixou de analisar as impugnações feita pelo Bk Bank, ora Recorrida, já que, embora tenha enviado ambos e-mails, cada uma com uma contrarrazões, referente a cada um dos recursos interpostos, o documento referente às contrarrazões em face do recurso interposto pela empresa VÓLUS parece não ter sido analisado, já que não consta no site e consta informação de ausência de manifestação direta, o que é refutado pelo documento enviado.

Diante disso, **requer-se a anulação do ato administrativo que desclassificou a empresa BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., nos termos da Súmula 473 do STF**, com o retorno do processo à fase anterior, a fim de que sejam devidamente apreciadas as contrarrazões apresentadas tempestivamente, nas quais se combate, de forma específica, todos os pontos impugnados pela empresa VÓLUS. Ressalta-se que a BK demonstrou que sua solução atende integralmente a todos os requisitos exigidos

licitacao@bkbank.com.br •
www.bkbank.com.br •
0800 901 0203 •





pela POC, além de ter apresentado a melhor proposta, razão pela qual deve ser declarada vencedora do certame.

Caso, após essa apreciação, seja proferida decisão desfavorável, requer-se a abertura do prazo para interposição de recurso, em observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Não sendo este o entendimento, requer, desde já, o acolhimento das razões expostas no mérito, para que seja julgado procedente o presente recurso, com a consequente reforma da decisão que desclassificou a Recorrente, declarando-a vencedora do certame, por ter apresentado a melhor proposta e atendido a todas as exigências editalícias.

3. DO MÉRITO – INTEGRAL CUMPRIMENTO DOS ITENS USADOS PARA DESCLASSIFICAR A EMPRESA – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Em primeiro lugar, é preciso consignar que a presente licitação deve seguir diametralmente os ditames da Lei nº. 13.303/2016, bem como da Lei nº. 14.133/2021, especialmente no que se referente aos princípios a serem aplicados por ocasião das contratações, conforme art. 31 e 5º, respectivamente, dos diplomas legais mencionados.

*Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a **assegurar a seleção da proposta mais vantajosa**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, **da economicidade**, do desenvolvimento nacional sustentável, da **vinculação ao instrumento convocatório**, da obtenção de competitividade e **do julgamento objetivo**.*

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da


licitacao@bkbank.com.br •
www.bkbank.com.br •
0800 901 0203 •





*vinculação ao edital, **do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da **economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Nesse contexto, vige a regra de que se deve ater ao princípio inafastável da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da economicidade e da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o que não se refere tão somente ao valor, mas também a outros aspectos que serão objeto de julgamento para a contratação da empresa.

Dessa forma, a Recorrente apresentou a melhor proposta de preço, além de ter comprovado que possui ampla expertise para implementar e executar o programa ora contratado, **tendo em vista que já conhece os ditames e especificidades do presente certame, já que presta os mesmos serviços ao GoiásFomento.**

Ademais, no que concerne ao julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, a desclassificação da Recorrente evidencia que ambos os princípios estão sendo inobservados pela Comissão de licitação.

Isto porque a empresa Recorrente apresentou em sua solução ampla e robusta plataforma tecnológica que atende e cumpre integralmente todos os requisitos exigidos para a Prova de Conceito.

A Prova de Conceito serve para que a empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar apresente que a solução tecnológica a ser contratada atende com os requisitos necessários à implantação do projeto a ser executado pela Contratante e Contratada.

Ora, Nobre Julgador, a solução apresentada pela empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar, ora Recorrente, confirmou que possui todas as alternativas para a mais ampla e eficaz execução do projeto do Desenvolve-MT.

Os itens 15.1.12, 15.1.15 e 15.1.19 foram integralmente cumpridos pela Recorrente, especialmente no que concerne a efetividade da solução e a finalidade


licitacao@bkbank.com.br •
www.bkbank.com.br •
0800 901 0203 •





do que visa o projeto a ser implementado pela Contratante, e os fundamentos trazidos na decisão que desclassificou a empresa não merecem ser firmados, haja vista que carecem de comprovação de que a solução apresentada pela Recorrente não atendeu os requisitos mencionados.

Dessa forma, em observância os princípios que regem as licitações, especialmente no que tange ao julgamento objetivo e à vinculação ao instrumento convocatório, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, a decisão que desclassificou a Recorrente deve ser reformada, para que seja a empresa BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. declarada vencedora do certame, já que cumpriu os itens usados para sua desclassificação, conforme explanado detalhadamente a seguir.

3.1. DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ITEM 15.1.12 COM APRESENTAÇÃO DE DASHBOARD POR PROGRAMA/PRODUTO.

No que se referente ao item 15.1.12, em que se estabelece que a empresa deve apresentar painel *dashboard* por programa/produto.

15.1.12 Demonstrar a existência de painel de dashboard por programa/produto.

Em recurso foi alegado *“durante a apresentação da Prova de Conceito da empresa BK Instituição de Pagamento, foi exibido apenas um único painel de dashboard, o qual não contempla a organização das informações por programa ou produto, conforme exige o edital.”*

É preciso destacar que não condiz com a realidade dos fatos a alegação da Comissão de Licitação de que não houve manifestação direta da Recorrente a respeito deste item, visto que, na pág. 9, mais especificamente em item 15.1.12, da manifestação de Contrarrazões enviada pela Recorrente consta expressamente e especificamente a impugnação quanto à suposta alegação de não cumprimento do referido item. **Portanto, diferente do que expõe a Comissão de Licitação, o referido item foi devidamente combatido.**


licitacao@bkbank.com.br •
www.bkbank.com.br •
0800 901 0203 •



3.5. ITEM 15.1.12 - Demonstrar a existência de painel de *dashboard* por programa/produto.

Ademais, é preciso destacar que o item em comento possui literalidade completamente vago, **já que ausente uma classificação objetiva dos produtos que serão ofertados pelo DESENVOLVE-MT.**

Nesse contexto, o que se percebe é que não há em nenhum momento no Edital uma especificação clara de quais informações deveriam ser visíveis no *dashboard* a ser apresentado, tampouco quais parâmetros seriam utilizados para a avaliação desse quesito, de modo que, deveria servir apenas para avaliar se a solução apresentada possui a possibilidade de ter uma *dashboard* por programa/produto, **o que foi devidamente comprovado.**

Foi demonstrado um painel funcional com a exibição da movimentação total das transações por projeto/programa, respeitando o princípio da organização e clareza das informações.

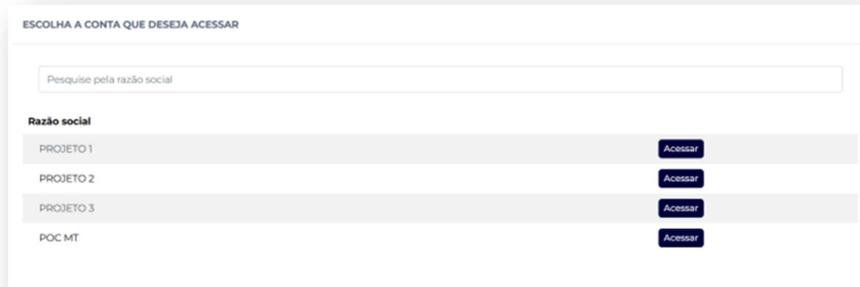
Durante a apresentação da POC, foi demonstrado que:

- **O órgão precisa realizar login** e ativar o projeto desejado, garantindo a segmentação adequada dos dados;
- O dashboard apresentado **exibe dados específicos do projeto selecionado**, incluindo movimentações e informações essenciais;
- Foi explicado que o painel é **flexível e customizável**, podendo ser adaptado conforme a necessidade do contratante – o que inclui diferentes tipos de relatórios e visualizações;





- A equipe **se colocou à disposição para ajustar** qualquer formato de relatório ou dado que o órgão desejasse visualizar.



Desse modo, a Recorrente comprovou que sua solução possui, invariavelmente, que sua plataforma possui a *dashboard* que faz a divisão por programa/produto, de modo fica evidenciado o atendimento ao requisito mencionado, **sendo completamente desproporcional e irrazoável a sua desclassificação.**

A alegação da Recorrente de que teria sido apresentado um painel de controle simplificado não merece prosperar, com o devido respeito, pois carece de fundamento no presente caso, o que foi combatido em Contrarrazões.

A Prova de Conceito (POC) tem como objetivo demonstrar que a solução proposta é capaz de atender às especificações técnicas exigidas na contratação. A apresentação realizada pela empresa durante a POC cumpriu plenamente esse objetivo, evidenciando, de forma clara e inequívoca, a aderência da solução aos requisitos técnicos previstos no edital.

A ausência de especificação, inclusive no edital, sobre o conteúdo da dashboard resultou na apresentação de um painel, que apenas evidencia a capacidade da solução de segmentar a exibição da tela por programas ou produtos, após a seleção do item que o gestor deseja visualizar.

Portanto, não procede a alegação de que os requisitos não foram atendidos, uma vez que todas as funcionalidades foram efetivamente apresentadas,

licitacao@bkbank.com.br •
www.bkbank.com.br •
0800 901 0203 •





com evidência visual e explicação técnica durante a prova. **Reforçamos, inclusive, que esse ponto foi objeto de esclarecimento oral na própria sessão de apresentação.**

Por ocasião da POC ficou esclarecido que a solução poderia ser objeto de ajuste para que melhor atenda ao órgão Contratante, **e essa é a finalidade principal da POC, demonstrar que a plataforma tecnológica a ser contratada poderá atender à finalidade do projeto a ser executado.**

Nesse sentido, o órgão público deve observar rigorosamente o que está previsto no edital, em estrita observância ao **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, não podendo, neste momento, criar requisitos abstratos ou não expressamente previstos. O edital estabelece de forma clara e objetiva que o requisito consiste em demonstrar a existência de painel de dashboard por programa/produto. Assim, a alegação da Recorrente de que não ficou evidenciado que os critérios atendem à necessidade de visualização estratégica e controle segmentado, ou de que seriam exigidos filtros por programa/produto, além de serem descabidos, visto que ficou demonstrado, também representa **interpretação extemporânea e inovadora**, que não encontra respaldo no instrumento convocatório.

Portanto, o entendimento ora manifestado pelo órgão, ao imputar inaptidão com base em critérios não previstos no edital, **viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, configurando exigência indevida e restritiva, o que compromete a legalidade e a isonomia do certame, uma vez que o edital se limitou a exigir a existência de painel de dashboard por programa/produto, o que foi comprovado.

Diante de todo o exposto, a decisão de desclassificação da Recorrente por não ter cumprido com o item 15.1.12 deve ser reformada, já que comprovado o cumprimento do item com a apresentação da *dashboard* que fazer a segregação correta por programa/produto, bem como tal item foi devidamente refutado em sede de Contrarrazões ao recurso apresentado pela empresa Recorrente Vólus, **devendo a empresa BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. ser declarada vencedora.**

3.2. DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ITEM 15.1.15 COM STATUS


licitacao@bkbank.com.br •
www.bkbank.com.br •
0800 901 0203 •





DOS CARTÕES QUE ATENDE INTEGRALMENTE O REQUISITO DO EDITAL

No que se refere ao cumprimento do item 15.1.15, que diz respeito a apresentação do status do cartão do beneficiário.

15.1.15 Demonstrar o status do cartão do beneficiário (emitido, entregue, bloqueado, cancelado, com restrição, utilizado).

Em primeiro lugar, é equivocada a afirmação da Comissão de Licitação de que a Recorrente não se manifestou diretamente acerca desse item em suas contrarrazões aos recursos apresentados pelas outras empresas participantes do certame.

Conforme consta da pág. 11 do documento enviado à Comissão de Licitação, a Recorrente combateu especificamente a alegação de não houve o cumprimento do item mencionado, explicando e detalhando apresentando que os status apresentados na solução apresentada atendem integralmente o que exigido pelo edital.

3.6. ITEM 15.1.15 - Demonstrar o status do cartão do beneficiário (emitido, entregue, bloqueado, cancelado, com restrição, utilizado).

Diante disso, é possível perceber que não houve uma análise detida e com imparcialidade das ponderações que a Recorrente fez em sua manifestação em face dos recursos apresentados pelas outras empresas.

Nesse contexto, no que se refere especificamente ao cumprimento do item mencionado, **ficou cabalmente demonstrado que a questão está na literalidade das palavras que constam do edital e da solução apresentada, o que não pode, em hipótese nenhuma, servir como fundamento para a desclassificação da empresa que apresentou a melhor proposta, sendo completamente irrazoável e desproporcional.**


licitacao@bkbank.com.br •
www.bkbank.com.br •
0800 901 0203 •





Manter tal decisão é aplicar entendimento engessado da plataforma dinâmica e especializada exatamente na prestação dos serviços a serem contratados pelo DESENVOLVE-MT, **já que a Recorrente apresentou uma plataforma que detém funcionalidade muito superior ao que é exigido pelo edital.**

A solução apresentada, de forma clara e estruturada, **todos os status operacionais necessários para uma gestão completa e segura dos cartões dos beneficiários**, conforme demonstrado de maneira objetiva durante a Prova de Conceito.

É importante deixar sedimentado, nesse ponto, que o Bk Bank, ora Recorrente, é a única das empresas que estão participando da presente licitação que detém total e comprovado conhecimento para implantar e executar o programa que o DESENVOLVE-MT pretende instituir, por já estar prestando os mesmos serviços ao GoiásFomento há mais de cinco anos.

É por esse motivo que a solução apresentada detém funcionalidade muito superior ao que é exigida pelo edital, com a finalidade de que o gestor possa gerir de maneira eficiente e dinâmica todos os cartões dos beneficiários e acompanhar os status efetivamente necessários a boa execução dos programas que serão implementados.

Mais uma vez, a ausência de uma definição objetiva dos termos que estão colacionados no item em comento faz com que não seja objetivo o julgamento, de modo que abre margem à decisão que não estão de acordo com a razoabilidade e proporcionalidade do processo licitatório.

É óbvio que as nomenclaturas apresentadas podem muito ser flexibilizadas para atender melhor a demanda e a boa gerência e execução do projeto a ser implementado, inclusive para acrescentar situações que não estão previstas no edital ou no contrato eventualmente assinado.

Os labels de status são 100% parametrizáveis e podem ser ajustados conforme a terminologia preferencial do órgão contratante, garantindo aderência total ao edital, tanto na forma quanto na funcionalidade. Durante a POC, inclusive, foi


licitacao@bkbank.com.br •
www.bkbank.com.br •
0800 901 0203 •

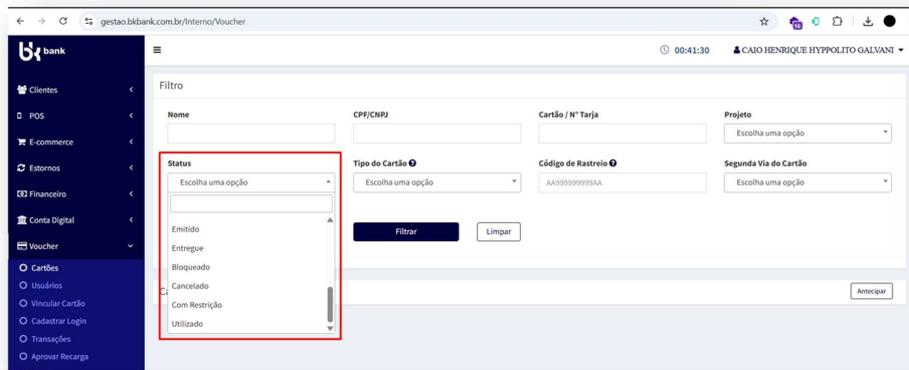


DESENVOLVEMTCAP202503625



ressaltado que o sistema permite personalização de nomenclaturas e fluxos conforme a necessidade de cada ente público, fato comprovado, inclusive, na gravação realizada.

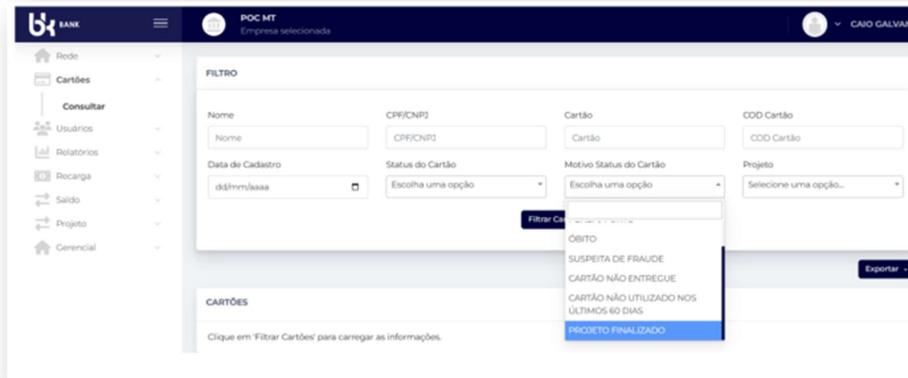
Para demonstrar a flexibilidade da solução apresentada, os status dos cartões foram facilmente configurados, podendo conter apenas as menções essenciais ao item em debate ou, se necessário, apresentar informações mais completas, conforme exemplificado na ocasião da POC, caso durante a execução do projeto tenha outra status a ser implementado.



A solução vai além das exigências editalícias, permitindo o registro detalhado do motivo de cada status, agregando inteligência operacional, rastreabilidade e segurança, de modo que, por exemplos, é possível diferenciar um cartão bloqueado por suspeita de fraude, por extravio ou por solicitação do próprio beneficiário — recurso este não exigido no edital, mas oferecido como diferencial competitivo.

licitacao@bkbank.com.br •
www.bkbank.com.br •
0800 901 0203 •





Diante do exposto, e sendo comprovado que os status apresentados cumprem integralmente e superiormente ao que é exigido pelo edital, **atendendo as especificidades do objeto a ser contratado, de modo que deve ser reformada a decisão que desclassificou a Recorrente, declarando BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A vencedora do presente certame, por ter oferecido a melhor proposta e cumprido com todas as exigências editalícias.**

3.3. DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ITEM 15.1.19 COM RESTRIÇÃO POR CNAE, MUNICÍPIO E REGIÃO QUE ATENDE INTEGRALMENTE O REQUISITO DO EDITAL

No que se refere ao cumprimento do 15.1.19 do edital, que estabelece que a solução deve fazer a restrição por CNAE, Município e região, a exigência foi completamente atendida.

15.1.19 Demonstrar capacidade de restringir a utilização por CNAE, Município, Região.

licitacao@bkbank.com.br •
www.bkbank.com.br •
0800 901 0203 •





Em referência a questão da funcionalidade de restrição de uso por região, tal ponto foi devidamente contestado em sede de contrarrazões ao recurso da empresa Vólus, entretanto, ao que parece, não foi apreciado.

Igualmente, o item é vago e permite interpretações subjetivas e que podem levar a decisão completamente desproporcionais e irrazoáveis, **de modo que, a solução apresentada pela Recorrente comprovou ser capaz de restringir a utilização por CNAE, Município e Região**, oferecendo tecnologia que é bem superior a exigida, no que se refere a gestão dinâmica e eficiente da plataforma dos projetos a serem executados.

Concernente à funcionalidade “Região”, a própria decisão afirmou que a solução apresentada possui a funcionalidade de restringir a operação com base nos Estados da Federação, **o que, por óbvio, nos leva a possibilidade de restringir a operação por Região nos termos veiculados pelo IBGE (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul)**.

Com a devida vênia, Nobre Julgador, mas é completamente fora de cogitação imaginar que a solução, por restringir apenas Estados não estaria cumprindo com a exigência de restringir a operação por Região, já que um compreende o outro.

Ao fazer a restrição dos Estado de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal, estamos restringindo a Região Centro-Oeste, ao restringir os Estado de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo, estamos restringindo a região Sudeste.

licitacao@bkbank.com.br •
www.bkbank.com.br •
0800 901 0203 •





Filtro

Estado: Escolha uma opção Status: Ativo [Filtrar] [Limpar]

Estados permitido [Cadastrar/Editar] [Exportar Excel]

PROJETO	DATA DO CADASTRO	UF	ESTADO	STATUS
POC MT	02/06/2025 21:43:02	MS	MATO GROSSO DO SUL	ATIVO
POC MT	02/06/2025 21:43:02	GO	GOIAS	ATIVO
POC MT	02/06/2025 21:43:02	DF	DISTRITO FEDERAL	ATIVO
POC MT	20/05/2025 15:24:31	MT	MATO GROSSO	ATIVO

Logo, é completamente desproporcional e irrazoável decidir pelo não cumprimento do referido item, já que é incontestável que a solução apresentada possui a capacidade de fazer a referida restrição.

Para além disso, a restrição que a solução apresentada é uma forma ainda mais dinâmica de gerência do projeto a ser implementado pelo DESENVOLVE-MT, já que possui uma flexibilidade ainda mais abrangente de restrição, que pode servir para adequar o programa a especificidades que podem vir a surgir após a assinatura do contrato.

O sistema permite que o órgão contratante crie quantas regiões desejar, seja com base em divisões geográficas oficiais (como as 5 macrorregiões do IBGE), em agrupamentos administrativos ou em critérios operacionais próprios (consórcios, territórios metropolitanos etc.), **não se limitando a apenas fazer as restrições conforme as diretrizes do IBGE.**

Importante frisar, nesse ponto, que a definição de região não é trazida pelo item editalício em comentário, **de modo que seu julgamento deve ser feito com vias exemplificativa, sendo considerado atendido quando a solução apresentada**

licitacao@bkbank.com.br •
www.bkbank.com.br •
0800 901 0203 •





possibilita a restrição de regiões, como é o caso da plataforma apresentada pela Recorrente.

Por fim, é preciso consignar que, por ocasião da POC, foi afirmado pela própria equipe da Comissão de Licitação do DESENVOLVE-MT que a solução seria utilizada exclusivamente no Estado do Mato Grosso, de modo que a solução apresentada atende integralmente o requisitado, já que, caso a solução fosse engessada da maneira como prescrito no item, não seria possível realizar a restrição específica no Estado do Mato Grosso, já que a solução permite, inclusive, a criação de regiões personalizadas, não somente as descritas pelo IBGE.

Portanto, a funcionalidade foi claramente demonstrada, inclusive com exemplos práticos e mensagens de bloqueio visíveis no ambiente de testes — como: “Estado da compra não é permitido para este cartão” — validando o funcionamento da regra de restrição.

No que se refere ao bloqueio de CNAE, durante a POC, também foi devidamente apresentada a funcionalidade que permite o bloqueio do CNAE, conforme previsto no edital, de modo que o sistema demonstrou a capacidade de cadastrar os códigos CNAE permitidos e bloquear automaticamente qualquer operação fora dos parâmetros definidos.

Importante destacar que **o edital não exige que todos os CNAEs sejam permitidos — apenas que haja a capacidade de aplicar restrição com base nesse critério**, e isso foi cumprido integralmente, com a demonstração funcional do bloqueio por CNAE principal.

Mais uma vez, a determinação contida no edital é demasiadamente vaga, dizendo que a plataforma deve possuir capacidade de bloquear a utilização por CNAE, **nada se referindo a CNAE primário ou secundário, não podendo isto ser objeto de fundamento para a desclassificação da empresa, por ferir violentamente e frontalmente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.**


licitacao@bkbank.com.br •
www.bkbank.com.br •
0800 901 0203 •





Se não há menção a respeito de como a restrição deve ser feita, não pode o órgão licitante escolher uma maneira e desclassificar a empresa por não ter cumprido uma exigência que não estava no edital, **reforçando, a restrição por CNAE primário ou secundário não é uma exigência do edital, que prevê apenas e tão somente que a empresa deve comprovar capacidade de restrição por CNAE, apenas.**

Estender o entendimento como tenta fazer a Comissão de Licitação foge ao julgamento objetivo do certame, além do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e é completamente desproporcional, cabendo, inclusive, revisão na via judicial, já que é cristalino a falta de previsão a respeito de restrição por CNAE primário ou secundário.

Por esse motivo, a validação com base no CNAE principal é essencial para garantir que o benefício seja utilizado apenas conforme sua destinação original e evitar fraudes ou mau uso, **e, reforçando, mais uma vez, O EDITAL NÃO PREVÊ QUE A RESTRIÇÃO CONSTANTE DO ITEM DEVE SER EM CNAE PRIMÁRIO OU SECUNDÁRIO, de modo que tal discussão está completamente fora do escopo do que é exigido pelo edital.**

Ademais, é preciso sedimentar que a Recorrente é uma empresa que atua no ramo de intermediação de meio de pagamentos há mais de uma década, já possuindo ampla rede de estabelecimentos credenciados, sem prejuízo do acréscimo na rede, **de modo que a alegação de que o bloqueio do CNAE primário dos estabelecimentos pode comprometer a formação de rede credenciada mais ampla não possui qualquer comprovação com a realidade fática, tampouco está prevista no edital.**

Nunca houve qualquer relato ou informação de que a possibilidade de restrição por CNAE primário dificultasse a ampliação da rede credenciada, sendo tal fundamento completamente descabido.

Ademais, é preciso consignar que a obrigação de formação da rede credenciada caberá à empresa contratada, observados os parâmetros exigidos no edital, tanto quanto ao quantitativo quanto à finalidade comercial dos estabelecimentos, os

licitacao@bkbank.com.br •
www.bkbank.com.br •
0800 901 0203 •



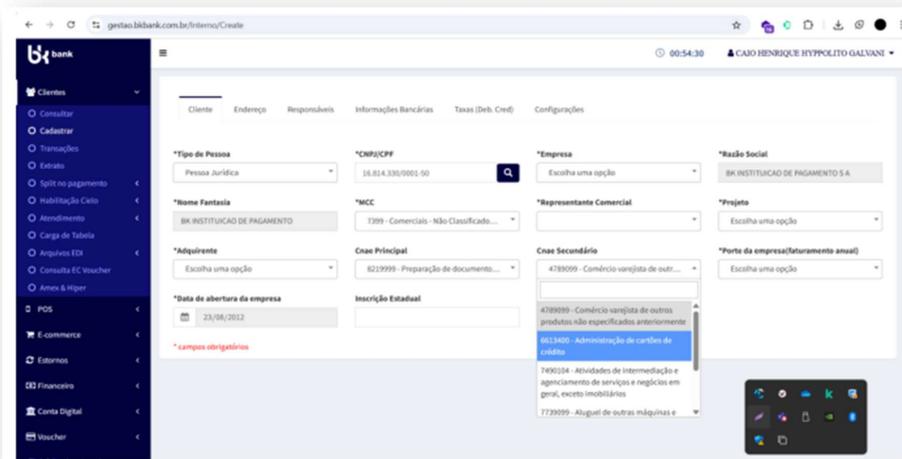
DESENVOLVIMENTOCAP202503625



quais devem atender às especificações do projeto implementado. Assim, não pode a Comissão de Licitação alegar que seu próprio critério de restrição de CNAE — subjetivo e destituído de especificidade — possa resultar no descumprimento da formação da rede, especialmente considerando que esta sequer está no momento de ser apresentada.

Outrossim, o time técnico esclareceu que, caso fosse desejo de a Administração liberar todos os CNAEs, **isso seria facilmente implementável, já que o sistema possui flexibilidade total para adequação conforme a política pública do programa.**

A imagem abaixo comprova que, além do CNAE principal, o sistema mantém o registro completo de todos os CNAEs secundários associados ao estabelecimento, garantindo total rastreabilidade e flexibilidade na aplicação de regras.



Em mais um ponto, é possível verificar que a solução apresentada atende muito mais que o que é exigido pelo edital, possibilitando uma gestão dinâmica e eficiente dos programas e produtos implementados pelo DESENVOLVE-MT.

licitacao@bkbank.com.br •
www.bkbank.com.br •
0800 901 0203 •



DESENVOLVE-MT/CAP202503625



Diante disso, fica demonstrado que a Recorrente atende integralmente o item em comento, **sendo capaz de realizar as restrições por CNAE, Município, Região, de modo que deve ser reformada a decisão que desclassificou a Recorrente, declarando BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A vencedora do certame, por ter oferecido a melhor proposta e cumprido com todas as exigências editalícias.**

4. **CONCLUSÃO E PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, requer-se:

- (i) **O recebimento e processamento do presente recurso**, por ter cumprido com todos os requisitos, especialmente por ser tempestivo;
- (ii) **A anulação do ato administrativo** que desclassificou a empresa BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, em razão de vício insanável, tendo em vista que as contrarrazões em face do recurso da empresa Vólus não foi apreciada;
- (iii) **O retorno do feito à fase anterior** ao ato impugnado, para que sejam devidamente apreciadas, de forma tempestiva, as contrarrazões apresentadas pela BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., com a oportunidade de rebater ponto a ponto os argumentos trazidos pela empresa VÓLUS, demonstrando que sua solução atende integralmente às exigências do edital, bem como foi apresentada a proposta economicamente mais vantajosa;
- (iv) **Caso, em nova análise, reste mantida decisão desfavorável à BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, que seja, desde logo, aberto o prazo recursal previsto, assegurando-se o exercício dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, para que a empresa possa interpor os recursos cabíveis dentro do prazo legal, sem quaisquer prejuízos;
- (v) Não sendo este o entendimento, o acolhimento das razões expostas acima, para que seja julgado procedente o presente recurso, com a consequente reforma da decisão que desclassificou a Recorrente,


licitacao@bkbank.com.br •
www.bkbank.com.br •
0800 901 0203 •





declarando-a vencedora do certame, por ter apresentado a melhor proposta e atendido a todas as exigências editalícias.

Termos em que pede e espera deferimento.

Barueri/SP, 05 de junho de 2025.

BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.
CNPJ Nº.: 16.814.330/0001-50


licitacao@bkbank.com.br •
www.bkbank.com.br •
0800 901 0203 •



DESENVOLVIMENTOCAP202503625